SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº numeroSequencial/2026 - ECONOMIA

NÚMERO DO PROCESSO - SISLOG 118323

NÚMERO DO PROCESSO - SEI 202600005000736

Contrato que entre si celebram, o Estado de Goiás, por intermédio da ECONOMIA - SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, e a empresa [empresaVencedora], para Prestação de serviços terceirizados de motorista para a Secretaria de Estado da Economia de Goiás.

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede na Av. Ver. José Monteiro, 2233 - Nova Vila, Goiânia - GO, 74653-900, neste ato representado por sua Secretária, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012, incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, RENATA LACERDA NOLETO, inscrista no CPF *.770.451-, residente e domiciliada em Goiânia – GO;

CONTRATADA: [empresaContratada], inscrita sob o CNPJ/CPF nº [cnpjContratada], com sede no(a) [enderecoContratada], neste ato representada na forma de seus estatutos pelo(a) Sr(a). [representanteContratada], CPF nº XXXXXXXXXX, com endereço XXXXXXXXX.

O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente, nos casos omissos, pelo Decreto estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023 e demais normas regulamentares aplicáveis, Contratação SISLOG nº 118323, Pregão Eletrônico nº 0XX/2026, processo SEI nº 202600005000736, de 09/01/2026, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação continuada de serviços terceirizados de motorista, com disponibilização de mão de obra.

PARÁGRAFO ÚNICO. Esta contratação se vincula às condições e especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 0XX/2026, termo de referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

Os serviços deverão ser prestados conforme estabelecido no Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, no Acordo de Nível de Serviços (ANS), Anexo II do Termo de Referência, bem como no item 9.1 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do Termo de Referência, sendo estes últimos transcritos abaixo:

a. O recebimento do objeto observará o disposto na Lei nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade da prestação dos serviços com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato, na proposta vencedora e na legislação pertinente. Considerando tratar-se de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a medição e o aceite da execução deverão abranger não apenas a presença dos profissionais alocados, mas também a regularidade da jornada, a cobertura dos postos, a substituição tempestiva de ausências, a observância das rotinas operacionais e o cumprimento das obrigações trabalhistas e documentais exigidas.

b. Para o recebimento provisório, a CONTRATADA deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a documentação necessária à fiscalização administrativa e técnica, na forma exigida neste Termo de Referência. Recebida a documentação, a fiscalização terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para proceder à análise preliminar da conformidade da execução, emitir relatório circunstanciado e lavrar o Termo de Recebimento Provisório, consignando eventuais ocorrências, glosas, inconsistências ou pendências que devam ser saneadas pela CONTRATADA.

b.1. Na hipótese de verificação de irregularidades, o recebimento provisório poderá ser condicionado à correção das pendências apontadas, sem prejuízo da continuidade da fiscalização e da adoção das providências cabíveis para preservação do interesse público, inclusive com retenção do pagamento até a regularização da documentação ou da execução, quando for o caso. A ausência de apresentação da documentação no prazo estipulado ou a constatação de falhas relevantes poderá ensejar notificação formal da CONTRATADA para saneamento, sem afastar eventual aplicação das penalidades contratuais pertinentes.

b.2. O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato, ou autoridade formalmente designada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação conclusiva da conformidade da execução com os requisitos de qualidade, quantidade, continuidade, jornada, cobertura dos postos e atendimento às obrigações acessórias previstas contratualmente, culminando com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

b.3. Caso sejam identificadas inconformidades no período de análise do recebimento provisório, a CONTRATADA será formalmente notificada para apresentar justificativas e promover as correções cabíveis no prazo definido pela fiscalização, sem prejuízo da glosa proporcional dos valores correspondentes, da retenção de pagamento e da eventual aplicação das sanções contratuais cabíveis. A recusa injustificada ou a omissão na regularização das falhas impedirá o recebimento definitivo até a plena adequação da execução contratual.

b.4. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exime a Contratada de responsabilidade por vícios, defeitos, irregularidades, prejuízos ou desconformidades posteriormente verificados, nem afasta a obrigação de responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de execução inadequada do objeto, permanecendo hígidas as garantias contratuais e legais aplicáveis.

b.5. Caso a análise da documentação e da execução não seja concluída nos prazos acima previstos por motivo imputável à Administração, considerar-se-á prorrogado o prazo de verificação até a efetiva emissão do respectivo Ateste, sem prejuízo do dever de fiscalização e da continuidade do procedimento de recebimento, observadas as regras legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de [valorTotalContratado].

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

XXXXXXXX

PARÁGRAFO SEGUNDO. As especificações detalhadas do Objeto são as informadas no Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO do Termo de Referência.
PARÁGRAFO TERCEIRO. A descrição dos Requisitos estão apresentados no Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA REPACTUAÇÃO

A CONTRATADA, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para efetivação do pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR, conforme item 9.2 do Tópico 9 do Termo de Referência, transcritos abaixo:

a. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual n° 9.561, de 21 de novembro de 2019.

b. Caso haja erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento equivalente de cobrança, ou em qualquer situação que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto será suspenso até que o Fornecedor adote as medidas corretivas necessárias;

c. O prazo será então reiniciado após a regularização da situação, sem custos para a Administração;

d. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto houver pendências relacionadas à apresentação da Nota Fiscal ou instrumento equivalente de cobrança;

e. A Nota Fiscal ou documento equivalente de cobrança deverá ser acompanhada obrigatoriamente da comprovação da regularidade fiscal, que será verificada por meio de consulta on-line ao CADFOR;

f. Caso a CONTRATADA esteja em situação de irregularidade junto ao CADFOR, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos vencidos para a devida atualização no CADFOR.

g. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado (CADFOR), bem como ao Cadastro de Inadimplentes (CADIN) estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação;

g.1. Se for constatada irregularidade no CADFOR, a CONTRATADA será notificada por escrito para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos vencidos ou, caso necessário, apresentar sua defesa.;

g.2. Se for constatada irregularidade no CADIN estadual, a CONTRATADA será notificada por escrito para regularizar sua situação ou apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

g.3. Os prazos mencionados poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração;

g.4. Caso a CONTRATADA não regularize sua situação ou sua defesa seja considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor;

g.5. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias para a rescisão dos contratos em execução, assegurando o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado;

g.6. Durante a efetiva prestação dos serviços ou fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão sobre a rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação no CADFOR e/ou CADIN, exceto em situações que envolvam infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. Nesses casos, a retenção dos créditos não excederá os prejuízos causados à Administração;

h. O Gestor do Contrato deverá encaminhar a Nota Fiscal, juntamente com seu respectivo atesto, ao setor financeiro no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o atesto.

i. A nota fiscal ou fatura ainda deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

i.1. Planilha auditável informando os valores totais e por posto dos serviços prestados, com a discriminação dos motoristas alocados, das unidades atendidas e dos períodos de efetiva prestação, contendo nome completo, cargo ou função, remuneração completa com o valor dos adicionais, valor do vale-alimentação, valor do vale-transporte, e totalizadores com o valor mensal referente a cada empregado e valor total mensal do grupo de empregados vinculados ao serviço, bem como campos que permitam identificar as faltas, férias, licenças, afastamentos, substituições, horas extras, labor noturno e demais ocorrências funcionais verificadas no mês de referência;

i.2. Cópias das folhas de ponto individualizadas dos motoristas, por meio de ponto eletrônico ou outro sistema idôneo de controle de jornada, referentes ao mês de referência da fatura, contendo os registros de entrada e saída do expediente, os intervalos, o nome do empregado, a unidade de atuação, o posto, o horário de expediente e o período de referência;

i.3. Comprovante de regularidade junto ao Ministério do Trabalho, quando cabível, mediante apresentação dos registros de admissão e desligamento e demais informações legalmente exigidas;

i.4. Comprovante de pagamento de salários, de vale-transporte, auxílio-alimentação, diárias de viagem e

demais benefícios eventualmente devidos aos empregados, incluindo-se décimo terceiro salário, férias e adicional de férias;

i.5. Comprovantes da Regularidade Fiscal da CONTRATADA, que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, na forma da lei, bem como as Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas e de regularidade do FGTS, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos;

i.6. Relatório mensal das diárias de viagem pagas aos motoristas, com a identificação do empregado, data, local de destino, quantidade de diárias, valor pago, fundamento da autorização e comprovação da solicitação emitida pela Supervisão de Transportes, quando houver deslocamento gerador de reembolso;

i.7. Outros documentos complementares que se revelem necessários à verificação da regular execução contratual, inclusive registros de jornada, relatórios de substituição, comprovantes de treinamento, documentos de veículos sob sua responsabilidade funcional, quando aplicável, e demais evidências de conformidade, sempre que solicitado pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Prazo para pagamento se dará conforme os itens 9.5 ao 9.9 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do Termo de Referência.

a. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual n° 9.561, de 21 de novembro de 2019.

b. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

c. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

c.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

c.2. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido à CONTRATADA, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caberá à CONTRATADA o custeio de eventuais taxas tarifárias, na hipótese de a escolha recair sobre instituição bancária distinta daquela que centraliza a movimentação financeira do Estado de Goiás.

PARÁGRAFO QUARTO. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUINTO. A CONTRATANTE, ao efetuar o pagamento à CONTRATADA, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEXTO. A liquidação da despesa ocorrerá nos termos dos itens 9.3 e 9.4 do Tópico9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do Termo de Referência, transcritos abaixo:

a. O registro da liquidação da despesa no Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças de Goiás - SIAFIC deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

b. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

b.1. o prazo de validade e a data da emissão;

b.2. os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;

b.3. o período respectivo de execução do contrato;

b.4. o valor a pagar; e

b.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Os pagamentos serão orientados pelo Cronograma de Execução, conforme estabelecido no item 7.2 do Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO do Termo de Referência.

PARÁGRAFO OITAVO. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

PARÁGRAFO NONO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Em caso de atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365)

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Os preços serão repactuados, desde que, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento a que a proposta se referir. Para o objeto em tela, será considerada data da referência a data da última convenção coletiva de trabalho - CCT ou equivalente, vigente na data de apresentação da proposta ou da última repactuação, do sindicato adotado pela CONTRATADA e informado em sua proposta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. As repactuações serão procedidas após solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção, dissídio coletivo ou equivalente, com prova

de registro no Ministério de Trabalho e Emprego e demonstração de efetiva repercussão dos fatos alegados pelo contratado nos custos dos preços inicialmente pactuados, sendo vedada a inclusão de custos não previstos originalmente nas propostas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. No caso das repactuações subsequentes à primeira, o prazo de um ano deve ser contado a partir da data dos efeitos financeiros da última repactuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A repactuação deverá ser pleiteada até a respectiva subscrição de prorrogação ou encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. A parcela referente ao pagamento de diárias, bem como das horas extras, por seu caráter essencialmente indenizatório, somente poderá ser objeto de repactuação ou alteração quando houver modificação do Acordo Coletivo de Trabalho que fundamentou a contratação, ou advento de novo ACT que o suceda.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. Fica assegurado às Partes o direito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ("Reequilíbrio") sempre que:

I. ocorrer risco atribuído à CONTRATANTE no Mapa de Alocação de Riscos, Anexo I do Termo de Referência;

II. ocorrer fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, fora do Mapa de Alocação de Riscos, Anexo I do Termo de Referência;

III. ato ou omissão da Administração impactar o custo ou o prazo contratual;

IV. houver modificação unilateral provocado pelo CONTRATANTE que altere seu valor.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. A Parte afetada deverá protocolar o Pedido de Reequilíbrio em até 30 (trinta) dias corridos da ciência do evento, contendo:

a. descrição do evento e demonstração de sua relação causal com o impacto alegado;

b. enquadramento na matriz ou no inciso aplicável no parágrafo décimo anterior;

c. planilha pormenorizada de custos que evidenciem o impacto econômico-financeiro na execução contratual;

d. documentos comprobatórios (boletins, laudos, notas fiscais, série histórica de índices, etc.).

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. Recebido o pedido ou instaurado o procedimento de ofício, o CONTRATANTE deverá:

a. notificar a CONTRATADA para que se manifeste no prazo de até 10 (dez) dias corridos, quando o procedimento for instaurado de ofício pelo CONTRATANTE;

b. instruir processo administrativo específico, com parecer jurídico e manifestação técnica conclusiva; e

c. proferir decisão final no prazo de até 60 (sessenta) dias, sendo que o silêncio não implicará concordância tácita.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. O Reequilíbrio poderá dar-se, isolada ou cumulativamente, por:

I. ajuste nos preços unitários;

II. postergação ou antecipação de parcelas de pagamento;

III. ressarcimento à Parte afetada;

IV. extensão ou redução de prazo contratual;

V. modificação de obrigações de desempenho, níveis mínimos de serviço, etc.; ou

VI. outras formas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato acordadas pelas Partes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. A solução será escolhida segundo o menor ônus para o CONTRATANTE sem perda de qualidade ou funcionalidade do objeto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO. Não darão ensejo a Reequilíbrio:

I. riscos atribuídos exclusivamente à CONTRATADA;

II. variações de custos ordinárias já abrangidas pelos mecanismos de reajuste ou repactuação;

III. ineficiência gerencial, erro de projeto imputável à CONTRATADA ou descumprimento de obrigações contratuais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO. É vedada a dupla recuperação de valores sobre os mesmos itens do contrato, quando já houver sido concedido reajuste ou repactuação, salvo se demonstrado, de forma inequívoca, que o aumento possui natureza extraordinária. As indenizações eventualmente recebidas de seguradoras ou de terceiros deverão ser obrigatoriamente deduzidas do valor da recomposição concedida.

CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO. Será adotada na execução do contrato, a Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017 e em conformidade com as regras estabelecidas no Anexo VII do Termo de Referência — Regras sobre a Conta-Depósito Vinculada Bloqueadaque deverá ser aberta pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO. Todo custo decorrente da operacionalização da Conta Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, será de responsabilidade da CONTRATADA e jamais deverão ser debitados dos valores ali depositados.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

Para a referida contratação a despesa correrá, neste exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Fonte XXXXXXXXXXX, conforme Notas de Empenho nº XXX, no valor de R$ XXXXXX (XXXXXXXX), emitidas em XX/XX/XXXX. Nos exercícios seguintes, à conta de dotações orçamentárias apropriadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 meses, com início na data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e contagem do prazo a partir do dia subsequente, em conformidade com o disposto nos arts. 94 e 183 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, o contrato é prorrogável, nos termos do art. 107 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O contrato poderá ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

A CONTRATADA deverá garantir a prestação dos serviços de acordo com os níveis de desempenho e padrões de qualidade estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço – ANS, constante do Anexo II do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA prestará garantia de execução e fiel cumprimento das obrigações assumidas, como condição de validade do contrato, no valor correspondente a de 5% (cinco por cento) do valor contratado, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste, exceto no caso de seguro-garantia, no qual o prazo será de até 1 (um) mês), contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, tendo em vista os riscos operacionais e trabalhistas inerentes à execução do contrato a com dedicação exclusiva de mão de obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes tere sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A garantia da execução poderá ser substituída, quando conveniente, por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO QUINTO. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO SEXTO. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia de execução contratual assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

I. ressarcimento à CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;

II. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III. pagamento das multas devidas à CONTRATANTE;

IV. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO OITAVO. A CONTRATADA deverá proceder à reposição da garantia, em caso de sua utilização, total ou parcial, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO. Na liberação da garantia prestada em dinheiro, o valor será acrescido de atualização monetária, para o qual será utilizado o IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do Contrato. Vale ressaltar que, no caso de redução do seu valor em razão da aplicação de quaisquer penalidades ou, ainda, no caso de elevação do valor do Contrato após a assinatura de termo aditivo, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de 10 (dez) dias contados da data da notificação ou da assinatura do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. A CONTRATANTE poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais de garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias fundiários, securitários e sindicais decorrentes da execução contratual, inclusive pelos encargos relacionados a acordos, convenções ou acordos coletivos de trabalho aplicáveis, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE, no que se refere ao atendimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital e seu Termo de Referência, e ainda:

I. prestar o objeto em conformidade com a Cláusula Segunda deste Contrato;

II. Cumprir com os prazos determinados neste Contrato;

III. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente;

IV. Submeter-se à fiscalização da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, através do setor competente, que acompanhará a prestação dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

V. cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA;

VI. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VII. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da CONTRATANTE para a gestão do contrato;

VIII. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;

IX. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

X. cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XI. atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;

XII. Executar integralmente os serviços continuados de condução de veículos, nas condições, nos prazos, nas jornadas, nos locais e conforme os padrões definidos neste Termo de Referência, no edital, na proposta vencedora e no contrato, assumindo a responsabilidade técnica e operacional pela adequada prestação dos serviços;

XIII. Disponibilizar, desde o início da execução contratual, motoristas em número, perfil e qualificação compatíveis com o objeto, assegurando que possuam Carteira Nacional de Habilitação válida na categoria exigida, aptidão física e mental comprovada por documentação de saúde ocupacional e capacitação compatível com as atividades a serem desempenhadas;

XIV. Disponibilizar motoristas habilitados na categoria “B” e motoristas habilitados na categoria “D”, nos quantitativos exigidos no Termo de Referência, observada a distribuição operacional definida pela Administração e a possibilidade de remanejamento dos profissionais pela unidade gestora, sem alteração do quantitativo global contratado;

XV. Assegurar que os motoristas habilitados na categoria “D” possuam capacitação compatível com a condução de vans, micro-ônibus e demais veículos de maior porte, inclusive quanto ao transporte seguro de passageiros, à direção defensiva, à ética profissional e ao relacionamento interpessoal, quando exigíveis pela legislação ou pelo contrato;

XVI. Realizar treinamento inicial de integração antes do início das atividades e promover orientações ou capacitações complementares sempre que houver alteração de procedimentos, identificação de riscos, ocorrência de falhas ou necessidade operacional devidamente justificada;

XVII. Manter quadro de pessoal suficiente para assegurar a cobertura dos postos contratados, observando as escalas, as jornadas e os horários definidos pela Administração;

XVIII. Providenciar a substituição de profissionais ausentes por faltas, férias, licenças, afastamentos, atestados médicos, desligamentos ou qualquer outra causa que comprometa a continuidade do posto, em prazo compatível com a necessidade do serviço;

XIX. Sujeitar-se à glosa proporcional dos dias ou períodos em que o posto permanecer descoberto por ausência não substituída, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando caracterizado descumprimento contratual;

XX. Comunicar previamente à CONTRATANTE as alterações no quadro de empregados vinculados ao contrato, incluindo admissões, desligamentos, férias, licenças, afastamentos e substituições, ressalvadas as situações emergenciais, que deverão ser comunicadas imediatamente após a ocorrência;

XXI. Registrar e controlar diariamente a frequência, a assiduidade, a pontualidade, os horários de entrada e saída, os intervalos e as eventuais alterações de jornada dos empregados vinculados ao contrato, disponibilizando os registros à fiscalização sempre que solicitado;

XXII. Assegurar que os motoristas cumpram a legislação de trânsito, as normas de segurança viária, as normas de saúde e segurança do trabalho, as regras de sigilo, as orientações de utilização dos veículos e as normas internas da Secretaria;

XXIII. Orientar os motoristas a utilizar os veículos oficiais exclusivamente para as atividades relacionadas ao objeto, sendo vedado o uso para fins particulares, o transporte de pessoas ou cargas estranhas ao serviço e a execução de atividades não previstas no contrato;

XXIV. Instruir os motoristas quanto ao dever de tratar autoridades, servidores, usuários internos e externos com urbanidade, respeito, discrição e sigilo, bem como quanto à observância dos padrões de apresentação pessoal, ao uso correto de uniformes e crachás e à proibição de consumo de bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas durante a execução dos serviços;

XXV. Orientar os empregados a receber determinações operacionais exclusivamente das autoridades, unidades e canais formalmente autorizados pela Administração, limitadas à definição de rotas, destinos, horários, prioridades e demais condições de execução do objeto;

XXVI. Encaminhar ao preposto da CONTRATADA qualquer orientação relativa à gestão trabalhista, disciplinar ou funcional dos empregados, comunicando ao gestor ou fiscal do contrato toda tentativa de desvio de função, utilização indevida dos motoristas ou solicitação estranha ao objeto;

XXVII. Efetuar pontualmente o pagamento dos salários, férias, décimo terceiro salário, repouso semanal remunerado, adicionais, horas extras, diárias, tíquete ou vale-alimentação, depósitos de FGTS, contribuições previdenciárias e demais parcelas devidas aos empregados, observando o Acordo Coletivo de Trabalho vigente e a legislação aplicável;

XXVIII. Efetuar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas em conta bancária individual dos empregados, mantendo à disposição da fiscalização os comprovantes necessários à conferência do cumprimento das obrigações, observadas as normas de proteção de dados pessoais;

XXIX. Discriminar nos contracheques, folhas de pagamento e comprovantes de remuneração as parcelas pagas aos empregados, inclusive salário, horas extras, adicionais, diárias e benefícios;

XXX. Apresentar mensalmente à CONTRATANTE, como parte da documentação de medição, os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas aos empregados vinculados ao contrato, incluindo, conforme exigível, folhas de pagamento, comprovantes de salários, guias de recolhimento, comprovantes de benefícios e relação atualizada dos empregados alocados;

XXXI. Apresentar, antes do início da execução dos serviços e sempre que houver alteração, a relação dos empregados alocados, contendo as informações necessárias à identificação e ao controle contratual, observado o tratamento adequado dos dados pessoais;

XXXII. Fornecer e substituir, às próprias expensas, os uniformes, crachás e equipamentos de proteção individual eventualmente exigíveis em razão dos riscos identificados na execução do objeto, vedado o repasse dos respectivos custos aos empregados;

XXXIII. Entregar dois conjuntos de uniformes por período contratado, mediante recibo, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização e providenciando a substituição das peças que apresentem desgaste, defeito ou condições inadequadas de uso;

XXXIV. Manter atualizados, quando exigíveis, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, os Atestados de Saúde Ocupacional – ASO, os registros de treinamentos e as fichas de entrega de equipamentos de proteção individual;

XXXV. Assumir as providências necessárias ao atendimento e encaminhamento de empregados acidentados ou acometidos de mal súbito durante a execução dos serviços;

XXXVI. Comunicar imediatamente à fiscalização os acidentes, incidentes, avarias ou situações de risco ocorridos durante a execução contratual e emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT quando cabível, observando a legislação previdenciária e de saúde e segurança do trabalho;

XXXVII. Zelar para que os veículos disponibilizados pela CONTRATANTE sejam utilizados de forma diligente, realizando, por intermédio dos motoristas, as verificações de rotina compatíveis com a atividade, comunicando avarias, defeitos, irregularidades ou ocorrências e recolhendo os veículos aos locais designados ao final da jornada;

XXXVIII. Não realizar manutenção, alteração ou intervenção mecânica nos veículos da CONTRATANTE sem autorização, ressalvadas as medidas emergenciais necessárias à preservação da segurança das pessoas e do patrimônio;

XXXIX. Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão culposa ou dolosa comprovada de seus empregados ou prepostos, observada a relação de causalidade e assegurada a apuração da responsabilidade;

XL. Responder solidariamente pelas multas de trânsito decorrentes exclusivamente da conduta comprovada do motorista, observados a legislação aplicável e o procedimento de apuração da responsabilidade, não lhe sendo imputadas multas ou despesas decorrentes de defeitos, documentação, manutenção ou irregularidades dos veículos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE ou da

empresa locadora;

XLI. Manter o preposto disponível na cidade de Goiânia ou em condição de atendimento presencial ou remoto compatível com a necessidade da Administração, com atendimento ordinário das 8h às 18h e e canal de comunicação de prontidão para tratar de faltas, substituições, reposições, ocorrências e orientações relativas à execução dos serviços;

XLII. Atender prontamente às orientações, solicitações e determinações do gestor e dos fiscais do contrato, promovendo a correção das falhas ou irregularidades identificadas dentro dos prazos fixados pela Administração;

XLIII. Apresentar previamente a escala de férias dos empregados vinculados ao contrato, no prazo e na forma definidos pela fiscalização, de modo a permitir o planejamento das substituições;

XLIV. Apurar e pagar aos empregados as diárias, as horas extras e o adicional noturno efetivamente devidos, observando o Acordo Coletivo de Trabalho, a legislação aplicável e as autorizações emitidas pela Administração;

XLV. Não solicitar o pagamento ou o reembolso de diárias, horas extras ou adicional noturno sem a correspondente autorização, comprovação da ocorrência e compatibilidade com os registros de jornada, deslocamento e execução dos serviços;

XLVI. Apresentar, juntamente com a documentação mensal de medição, os controles de jornada, as autorizações, as ordens de serviço, os relatórios de viagem, os comprovantes de deslocamento e os demais documentos necessários à conferência das diárias, das horas extras e do adicional noturno;

XLVII. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado, ressalvadas apenas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação e previamente autorizadas pela Administração;

XLVIII. Elaborar e encaminhar, quando solicitado, relatórios e planilhas gerenciais sobre a execução dos serviços, incluindo atendimentos, deslocamentos, diárias, horas extras, adicional noturno, faltas, substituições, ocorrências e demais informações necessárias à fiscalização;

XLIX. Emitir mensalmente as notas fiscais ou faturas, discriminando os valores relativos aos postos fixos e às parcelas variáveis efetivamente executadas, observados os critérios de medição, atesto, glosa e pagamento previstos no contrato;

L. Cumprir os Acordos de Níveis de Serviço – ANS ou indicadores de desempenho previstos no Termo de Referência, sujeitando-se às medidas corretivas, glosas e sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

PARÁGRAFO QUINTO. As penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO. Obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares, se for o caso.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO OITAVO. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que

justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO NONO. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

I. Exercer a gestão e a fiscalização da execução contratual, por meio de servidores formalmente designados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.216/2023, inclusive quanto ao acompanhamento do cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço (ANS), Anexo II do Termo de Referência, e à aplicação das medidas cabíveis em caso de descumprimento;

II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, comunicando formalmente

quaisquer falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas na execução dos serviços e fixando prazo para sua regularização;

III. Ao efetuar o pagamento à CONTRATADA, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;

IV. Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas no Contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, rejeitando, no todo ou em parte, aqueles executados em desacordo com as condições pactuadas;

V. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos contratualmente, observadas as retenções tributárias legalmente exigidas;

VI. Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou destituídos de interesse para a boa execução do contrato;

VII. Prestar as informações, orientações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, bem como comunicar à CONTRATADA quaisquer fatos que possam impactar a execução contratual;

VIII. Definir os horários e as escalas de trabalho dos postos contratados, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;

IX. Disponibilizar os veículos oficiais necessários à execução dos serviços, em condições adequadas de uso e segurança, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva, regularização documental e pelas condições necessárias ao abastecimento, observadas, quanto à frota locada, as obrigações previstas nos respectivos contratos de locação;

X. Emitir, controlar e arquivar as Ordens de Serviço ou Ordens de Tráfego relativas aos deslocamentos, contendo, quando aplicável, a identificação do motorista, origem, destino, itinerário, finalidade, data de saída, previsão de retorno e eventual pernoite;

XI. Autorizar e controlar previamente, quando cabível, a realização de horas extraordinárias, jornadas ou escalas diferenciadas, serviços em período noturno e deslocamentos que possam gerar pagamento de diárias, observados os limites da legislação trabalhista, do Acordo Coletivo de Trabalho aplicável, deste Contrato e da disponibilidade orçamentária;

XII. Conferir os controles de jornada, Ordens de Serviço ou de Tráfego, relatórios de viagem, registros de deslocamento e demais documentos necessários à aferição e ao atesto das horas extraordinárias, diárias e adicional noturno;

XIII. Verificar, previamente ao pagamento, a documentação contratualmente exigida e atestar, por meio dos agentes formalmente designados, as notas fiscais ou faturas correspondentes aos serviços efetivamente prestados, após a conferência da conformidade quantitativa e qualitativa da execução;

XIV. Efetuar as glosas cabíveis relativamente a postos não cobertos, serviços não executados, parcelas variáveis não autorizadas ou não comprovadas e valores incompatíveis com as condições contratuais e com o Acordo de Níveis de Serviço, assegurada a adequada motivação;

XV. Não suspender ou reter pagamentos fora das hipóteses previstas na legislação, neste Contrato ou em decisão administrativa devidamente fundamentada;

XVI. Estruturar e manter os fluxos internos necessários à comunicação com a CONTRATADA, à solicitação dos serviços, à autorização de viagens, ao controle da frota, ao registro de ocorrências e à conferência das parcelas variáveis;

XVII. Assegurar, nas dependências e meios sob sua responsabilidade, condições adequadas e seguras para execução dos serviços, comunicando prontamente à CONTRATADA acidentes, incidentes, avarias ou situações de risco de que tenha conhecimento e colaborando com a respectiva apuração;

XVIII. Disponibilizar, quando estiverem sob sua responsabilidade, os canais e sistemas necessários ao controle da execução contratual, inclusive para registro de solicitações, Ordens de Serviço, frequência, deslocamentos e ocorrências;

XIX. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência razoável, alterações relevantes de rotas, escalas, horários, locais de atendimento ou procedimentos operacionais, ressalvadas as situações emergenciais.

XX. Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, tributárias e de segurança do trabalho relacionadas aos empregados alocados na execução contratual, podendo exigir a apresentação da documentação comprobatória pertinente;

XXI. Promover, quando aplicável, a integração entre os programas e ações de saúde e segurança do trabalho da CONTRATANTE e da CONTRATADA, observadas as normas vigentes;

XXII. Fiscalizar o cumprimento da legislação relativa à saúde e segurança do trabalho, podendo contar com o apoio dos setores competentes da Administração;

XXIII. Abster-se de praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, especialmente quanto à contratação, substituição, remuneração, punição ou desligamento de seus empregados;

XXIV. Impedir a utilização dos postos de trabalho contratados para execução de atividades estranhas ao objeto do contrato;

XXV. Adotar as providências necessárias para apuração de infrações administrativas e aplicação das medidas cabíveis, inclusive quando constatadas irregularidades que possam causar prejuízo à Administração;

XXVI. Ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção contratual por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis;

XXVII. Observar que a CONTRATANTE não se vincula a cláusulas de acordos, convenções ou dissídios coletivos que estabeleçam obrigações não previstas em lei, especialmente aquelas de natureza exclusivamente empresarial da CONTRATADA;

XXVIII. Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação correlata e nos documentos que integram a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 155 da Lei federal Nº 14.133, de 1° de abril de 2021, cabendo as sanções previstas no art. 156 da lei supracitada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA quando, com dolo ou culpa:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VI. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VII. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

X. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013.

Sanções Administrativas

PARÁGRAFO SEGUNDO. Com fulcro na Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar; e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUARTO. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, da CLÁUSULA DÉCIMA, quando não se justificar a imposição

de penalidade mais grave.

Multa

PARÁGRAFO QUINTO. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

I. Para as infrações previstas nos incisos I, II, III e IV, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

II. Para as infrações previstas nos incisos VI, VII, VIII, IX e X do PARÁGRAFO PRIMEIRO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO SEXTO. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

PARÁGRAFO OITAVO. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV e V do PARÁGRAFO PRIMEIRO, da CLÁUSULA DÉCIMA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO NONO. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VI, VII, VIII, IX e X do PARÁGRAFO PRIMEIRO, da CLÁUSULA DÉCIMA, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, e V, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, da CLÁUSULA DÉCIMA, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

PARÁGRAFO DÉCIMO. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5

(cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO QUARTO. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação

ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

PARÁGRAFO OITAVO. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO NONO. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas, no art. 24 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MATRIZ DE RISCOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Matriz de Riscos relacionada ao presente CONTRATO consta nos documentos elencados no processo de licitação intitulado Mapa de Alocação de Riscos - Anexo I do Termo de Referência e constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas no Mapa de Alocação de Riscos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido no Mapa de Alocação de Riscos.

PARÁGRAFO QUARTO. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Mapa de Alocação de Riscos, a CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

I. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

II. As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

III. As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

IV. As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

V. Outras informações relevantes.

PARÁGRAFO QUINTO. Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão, a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

I. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEXTO. O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos no Mapa de Alocação de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As obrigações contratuais afetadas por eventos que não estejam previstos no Mapa de Alocação de Riscos, deverão ser comunicadas pelas partes em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento.

I. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

II. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, salvo se as consequências do evento forem cobertas por Seguro, se houver.

III. O CONTRATO poderá ser rescindido quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do CONTRATO se tornou impossível ou inviável nas condições existentes, ou, ainda, excessivamente onerosa.

PARÁGRAFO OITAVO. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106, inciso III e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO. A extinção mencionada no parágrafo quarto, ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei n° 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual n° 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela CONTRATANTE:

RENATA LACERDA NOLETO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Pela CONTRATADA:

[representanteContratada]
Representante da Contratada

Versão do Doc. Padrão
0.08

SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº numeroSequencial/2026 - ECONOMIA

NÚMERO DO PROCESSO - SISLOG 118323

NÚMERO DO PROCESSO - SEI 202600005000736

Contrato que entre si celebram, o Estado de Goiás, por intermédio da ECONOMIA - SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, e a empresa [empresaVencedora], para Prestação de serviços terceirizados de motorista para a Secretaria de Estado da Economia de Goiás.

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede na Av. Ver. José Monteiro, 2233 - Nova Vila, Goiânia - GO, 74653-900, neste ato representado por sua Secretária, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012, incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, RENATA LACERDA NOLETO, incrista no CPF *.770.451-, residente e domiciliado em Goiânia – GO;

CONTRATADA: [empresaContratada], inscrita sob o CNPJ/CPF nº [cnpjContratada], com sede no(a) [enderecoContratada], neste ato representada na forma de seus estatutos pelo(a) Sr(a). [representanteContratada], CPF nº XXXXXXXXXX, com endereço XXXXXXXXX.

O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente, nos casos omissos, pelo Decreto estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023 e demais normas regulamentares aplicáveis, Contratação SISLOG nº 118323, Pregão Eletrônico nº 0XX/2026, processo SEI nº 202600005000736, de 09/01/2026, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação continuada de serviços terceirizados de motorista, com disponibilização de mão de obra.

PARÁGRAFO ÚNICO. Esta contratação se vincula às condições e especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 0XX/2026, termo de referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

Os serviços deverão ser prestados conforme estabelecido no Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, no Acordo de Nível de Serviços (ANS), Anexo II do Termo de Referência, bem como no item 9.1 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do Termo de Referência, sendo estes últimos transcritos abaixo:

a. O recebimento do objeto observará o disposto na Lei nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade da prestação dos serviços com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato, na proposta vencedora e na legislação pertinente. Considerando tratar-se de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a medição e o aceite da execução deverão abranger não apenas a presença dos profissionais alocados, mas também a regularidade da jornada, a cobertura dos postos, a substituição tempestiva de ausências, a observância das rotinas operacionais e o cumprimento das obrigações trabalhistas e documentais exigidas.

b. Para o recebimento provisório, a CONTRATADA deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a documentação necessária à fiscalização administrativa e técnica, na forma exigida neste Termo de Referência. Recebida a documentação, a fiscalização terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para proceder à análise preliminar da conformidade da execução, emitir relatório circunstanciado e lavrar o Termo de Recebimento Provisório, consignando eventuais ocorrências, glosas, inconsistências ou pendências que devam ser saneadas pela CONTRATADA.

b.1. Na hipótese de verificação de irregularidades, o recebimento provisório poderá ser condicionado à correção das pendências apontadas, sem prejuízo da continuidade da fiscalização e da adoção das

providências cabíveis para preservação do interesse público, inclusive com retenção do pagamento até a regularização da documentação ou da execução, quando for o caso. A ausência de apresentação da documentação no prazo estipulado ou a constatação de falhas relevantes poderá ensejar notificação formal da CONTRATADA para saneamento, sem afastar eventual aplicação das penalidades contratuais pertinentes.

b.2. O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato, ou autoridade formalmente designada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação conclusiva da conformidade da execução com os requisitos de qualidade, quantidade, continuidade, jornada, cobertura dos postos e atendimento às obrigações acessórias previstas contratualmente, culminando com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

b.3. Caso sejam identificadas inconformidades no período de análise do recebimento provisório, a CONTRATADA será formalmente notificada para apresentar justificativas e promover as correções cabíveis no prazo definido pela fiscalização, sem prejuízo da glosa proporcional dos valores correspondentes, da retenção de pagamento e da eventual aplicação das sanções contratuais cabíveis. A recusa injustificada ou a omissão na regularização das falhas impedirá o recebimento definitivo até a plena adequação da execução contratual.

b.4. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exime a Contratada de responsabilidade por vícios, defeitos, irregularidades, prejuízos ou desconformidades posteriormente verificados, nem afasta a obrigação de responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de execução inadequada do objeto, permanecendo hígidas as garantias contratuais e legais aplicáveis.

b.5. Caso a análise da documentação e da execução não seja concluída nos prazos acima previstos por motivo imputável à Administração, considerar-se-á prorrogado o prazo de verificação até a efetiva emissão do respectivo Ateste, sem prejuízo do dever de fiscalização e da continuidade do procedimento de recebimento, observadas as regras legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de [valorTotalContratado].

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

XXXXXXXX

PARÁGRAFO SEGUNDO. As especificações detalhadas do Objeto são as informadas no Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO do Termo de Referência.
PARÁGRAFO TERCEIRO. A descrição dos Requisitos estão apresentados no Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA REPACTUAÇÃO

A CONTRATADA, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para efetivação do pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR, conforme item 9.2 do Tópico 9 do Termo de Referência, transcritos abaixo:

a. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual n° 9.561, de 21 de novembro de 2019.

b. Caso haja erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento equivalente de cobrança, ou em qualquer situação que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto será suspenso até que o Fornecedor adote as medidas corretivas necessárias;

c. O prazo será então reiniciado após a regularização da situação, sem custos para a Administração;

d. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto houver pendências relacionadas à apresentação da Nota Fiscal ou instrumento equivalente de cobrança;

e. A Nota Fiscal ou documento equivalente de cobrança deverá ser acompanhada obrigatoriamente da comprovação da regularidade fiscal, que será verificada por meio de consulta on-line ao CADFOR;

f. Caso o CONTRATADA esteja em situação de irregularidade junto ao CADFOR, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos vencidos para a devida atualização no CADFOR.

g. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado (CADFOR), bem como ao Cadastro de Inadimplentes (CADIN) estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação;

g.1. Se for constatada irregularidade no CADFOR, a CONTRATADA será notificada por escrito para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos vencidos ou, caso necessário, apresentar sua defesa.;

g.2. Se for constatada irregularidade no CADIN estadual, a CONTRATADA será notificada por escrito para regularizar sua situação ou apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

g.3. Os prazos mencionados poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração;

g.4. Caso a CONTRATADA não regularize sua situação ou sua defesa seja considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor;

g.5. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias para a rescisão dos contratos em execução, assegurando o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado;

g.6. Durante a efetiva prestação dos serviços ou fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão sobre a rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação no CADFOR e/ou CADIN, exceto em situações que envolvam infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. Nesses casos, a retenção dos créditos não excederá os prejuízos causados à Administração;

h. O Gestor do Contrato deverá encaminhar a Nota Fiscal, juntamente com seu respectivo atesto, ao setor

financeiro no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o atesto.

i. A nota fiscal ou fatura ainda deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

i.1. Planilha auditável informando os valores totais e por posto dos serviços prestados, com a discriminação dos motoristas alocados, das unidades atendidas e dos períodos de efetiva prestação, contendo nome completo, cargo ou função, remuneração completa com o valor dos adicionais, valor do vale-alimentação, valor do vale-transporte, e totalizadores com o valor mensal referente a cada empregado e valor total mensal do grupo de empregados vinculados ao serviço, bem como campos que permitam identificar as faltas, férias, licenças, afastamentos, substituições, horas extras, labor noturno e demais ocorrências funcionais verificadas no mês de referência;

i.2. Cópias das folhas de ponto individualizadas dos motoristas, por meio de ponto eletrônico ou outro sistema idôneo de controle de jornada, referentes ao mês de referência da fatura, contendo os registros de entrada e saída do expediente, os intervalos, o nome do empregado, a unidade de atuação, o posto, o horário de expediente e o período de referência;

i.3. Comprovante de regularidade junto ao Ministério do Trabalho, quando cabível, mediante apresentação dos registros de admissão e desligamento e demais informações legalmente exigidas;

i.4. Comprovante de pagamento de salários, de vale-transporte, auxílio-alimentação, diárias de viagem e demais benefícios eventualmente devidos aos empregados, incluindo-se décimo terceiro salário, férias e adicional de férias;

i.5. Comprovantes da Regularidade Fiscal da CONTRATADA, que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, na forma da lei, bem como as Certidões Negativa de Débitos Trabalhistas e de de regularidade do FGTS, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos;

i.6. Relatório mensal das diárias de viagem pagas aos motoristas, com a identificação do empregado, data, local de destino, quantidade de diárias, valor pago, fundamento da autorização e comprovação da solicitação emitida pela Supervisão de Transportes, quando houver deslocamento gerador de reembolso;

i.7. Outros documentos complementares que se revelem necessários à verificação da regular execução contratual, inclusive registros de jornada, relatórios de substituição, comprovantes de treinamento, documentos de veículos sob sua responsabilidade funcional, quando aplicável, e demais evidências de conformidade, sempre que solicitado pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Prazo para pagamento se dará conforme os itens 9.5 ao 9.9 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do Termo de Referência.

a. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual n° 9.561, de 21 de novembro de 2019.

b. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

c. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

c.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

c.2. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido à CONTRATADA, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caberá à CONTRATADA o custeio de eventuais taxas tarifárias, na hipótese de a escolha recair sobre instituição bancária distinta daquela que centraliza a movimentação financeira do Estado de Goiás.

PARÁGRAFO QUARTO. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUINTO. A CONTRATANTE, ao efetuar o pagamento à CONTRATADA, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEXTO. A liquidação da despesa ocorrerá nos termos dos itens 9.3 e 9.4 do Tópico9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do Termo de Referência, transcritos abaixo:

a. O registro da liquidação da despesa no Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças de Goiás - SIAFIC deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

b. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

b.1. o prazo de validade e a data da emissão;

b.2. os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;

b.3. o período respectivo de execução do contrato;

b.4. o valor a pagar; e

b.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Os pagamentos serão orientados pelo Cronograma de Execução, conforme estabelecido no item 7.2 do Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO do Termo de Referência.

PARÁGRAFO OITAVO. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

PARÁGRAFO NONO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Em caso de atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365)

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Os preços serão repactuados, desde que, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento a que a proposta se referir. Para o objeto em tela, será considerada data da referência a data da última convenção coletiva de trabalho - CCT ou equivalente, vigente na data de apresentação da proposta ou da última repactuação, do sindicato adotado pela CONTRATADA e informado em sua proposta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. As repactuações serão procedidas após solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção, dissídio coletivo ou equivalente, com prova de registro no Ministério de Trabalho e Emprego e demonstração de efetiva repercussão dos fatos alegados pelo contratado nos custos dos preços inicialmente pactuados, sendo vedada a inclusão de custos não previstos originalmente nas propostas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. No caso das repactuações subsequentes à primeira, o prazo de um ano deve ser contado a partir da data dos efeitos financeiros da última repactuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A repactuação deverá ser pleiteada até a respectiva subscrição de prorrogação ou encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. A parcela referente ao pagamento de diárias, bem como das horas extras, por seu caráter essencialmente indenizatório, somente poderá ser objeto de repactuação ou alteração quando houver modificação do Acordo Coletivo de Trabalho que fundamentou a contratação, ou advento de novo ACT que o suceda.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. Fica assegurado às Partes o direito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (“Reequilíbrio”) sempre que:

I. ocorrer risco atribuído à CONTRATANTE no Mapa de Alocação de Riscos, Anexo I do Termo de Referência;

II. ocorrer fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, fora do Mapa de Alocação de Riscos, Anexo I do Termo de Referência;

III. ato ou omissão da Administração impactar o custo ou o prazo contratual;

IV. houver modificação unilateral provocado pelo CONTRATANTE que altere seu valor.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. A Parte afetada deverá protocolar o Pedido de Reequilíbrio em até 30 (trinta) dias corridos da ciência do evento, contendo:

a. descrição do evento e demonstração de sua relação causal com o impacto alegado;

b. enquadramento na matriz ou no inciso aplicável no parágrafo décimo anterior;

c. planilha pormenorizada de custos que evidenciem o impacto econômico-financeiro na execução contratual;

d. documentos comprobatórios (boletins, laudos, notas fiscais, série histórica de índices, etc.).

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. Recebido o pedido ou instaurado o procedimento de ofício, o CONTRATANTE deverá:

a. notificar a CONTRATADA para que se manifeste no prazo de até 10 (dez) dias corridos, quando o procedimento for instaurado de ofício pelo CONTRATANTE;

b. instruirá processo administrativo específico, com parecer jurídico e manifestação técnica conclusiva; e

c. proferir decisão final no prazo de até 60 (sessenta) dias, sendo que o silêncio não implicará concordância tácita.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. O Reequilíbrio poderá dar-se, isolada ou cumulativamente, por:

I. ajuste nos preços unitários;

II. postergação ou antecipação de parcelas de pagamento;

III. ressarcimento à Parte afetada;

IV. extensão ou redução de prazo contratual;

V. modificação de obrigações de desempenho, níveis mínimos de serviço, etc.; ou

VI. outras formas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato acordadas pelas Partes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. A solução será escolhida segundo o menor ônus para o CONTRATANTE sem perda de qualidade ou funcionalidade do objeto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO. Não darão ensejo a Reequilíbrio:

I. riscos atribuídos exclusivamente à CONTRATADA;

II. variações de custos ordinárias já abrangidas pelos mecanismos de reajuste ou repactuação;

III. ineficiência gerencial, erro de projeto imputável à CONTRATADA ou descumprimento de obrigações contratuais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO. É vedada a dupla recuperação de valores sobre os mesmos itens do contrato, quando já houver sido concedido reajuste ou repactuação, salvo se demonstrado, de forma inequívoca, que o aumento possui natureza extraordinária. As indenizações eventualmente recebidas de seguradoras ou de terceiros deverão ser obrigatoriamente deduzidas do valor da recomposição concedida.

CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO. Será adotada na execução do contrato, a Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017 e em conformidade com as regras estabelecidas no Anexo VII do Termo de Referência — Regras sobre a Conta-Depósito VinculadaBloqueadaque deverá ser aberta pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO. Todo custo decorrente da operacionalização da Conta Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, será de responsabilidade da CONTRATADA e jamais deverão ser debitados dos valores ali depositados.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

Para a referida contratação a despesa correrá, neste exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Fonte XXXXXXXXXXX, conforme Notas de Empenho nº XXX, no valor de R$ XXXXXX (XXXXXXXX), emitidas em XX/XX/XXXX. Nos exercícios seguintes, à conta de dotações orçamentárias apropriadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 meses, com início na data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e contagem do prazo a partir do dia subsequente, em conformidade com o disposto nos arts. 94 e 183 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, o contrato é prorrogável, nos termos do art. 107 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O contrato poderá ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

A CONTRATADA deverá garantir a prestação dos serviços de acordo com os níveis de desempenho e padrões de qualidade estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço – ANS, constante do Anexo II do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA prestará garantia de execução e fiel cumprimento das obrigações assumidas, como condição de validade do contrato, no valor correspondente a de 5% (cinco por cento) do valor contratado, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste, exceto no caso de seguro-garantia, no qual o prazo será de até 1 (um) mês), contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, tendo em vista os riscos operacionais e trabalhistas inerentes à execução do contrato a com dedicação exclusiva de mão de obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A garantia da execução poderá ser substituída, quando conveniente, por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO QUINTO. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO SEXTO. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia de execução contratual assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

I. ressarcimento à CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;

II. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III. pagamento das multas devidas à CONTRATANTE;

IV. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO OITAVO. A CONTRATADA deverá proceder à reposição da garantia, em caso de sua utilização, total ou parcial, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO. Na liberação da garantia prestada em dinheiro, o valor será acrescido de atualização monetária, para o qual será utilizado o IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do Contrato. Vale ressaltar que, no caso de redução do seu valor em razão e aplicação de quaisquer penalidades ou, ainda, no caso de elevação do valor do Contrato após a assinatura de termo aditivo, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de 10 (dez) dias contados da data da notificação ou da assinatura do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. A CONTRATANTE poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais de garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias fundiários, securitários e sindicais decorrentes da execução contratual, inclusive pelos encargos relacionados a acordos, convenções ou acordos coletivos de trabalho aplicáveis, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE, no que se refere ao atendimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital e seu Termo de Referência, e ainda:

I. prestar o objeto em conformidade com a Cláusula Segunda deste Contrato;

II. Cumprir com os prazos determinados neste Contrato;

III. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente;

IV. Submeter-se à fiscalização da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, através do setor competente, que acompanhará a prestação dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

V. cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA;

VI. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VII. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da CONTRATANTE para a gestão do contrato;

VIII. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;

IX. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

X. cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas

específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XI. atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;

XII. Executar integralmente os serviços continuados de condução de veículos, nas condições, nos prazos, nas jornadas, nos locais e conforme os padrões definidos neste Termo de Referência, no edital, na proposta vencedora e no contrato, assumindo a responsabilidade técnica e operacional pela adequada prestação dos serviços;

XIII. Disponibilizar, desde o início da execução contratual, motoristas em número, perfil e qualificação compatíveis com o objeto, assegurando que possuam Carteira Nacional de Habilitação válida na categoria exigida, aptidão física e mental comprovada por documentação de saúde ocupacional e capacitação compatível com as atividades a serem desempenhadas;

XIV. Disponibilizar motoristas habilitados na categoria "B" e motoristas habilitados na categoria "D", nos quantitativos exigidos nesse Termo de Referência, observada a distribuição operacional definida pela Administração e a possibilidade de remanejamento dos profissionais pela unidade gestora, sem alteração do quantitativo global contratado;

XV. Assegurar que os motoristas habilitados na categoria "D" possuam capacitação compatível com a condução de vans, micro-ônibus e demais veículos de maior porte, inclusive quanto ao transporte seguro de passageiros, à direção defensiva, à ética profissional e ao relacionamento interpessoal, quando exigíveis pela legislação ou pelo contrato;

XVI. Realizar treinamento inicial de integração antes do início das atividades e promover orientações ou capacitações complementares sempre que houver alteração de procedimentos, identificação de riscos, ocorrência de falhas ou necessidade operacional devidamente justificada;

XVII. Manter quadro de pessoal suficiente para assegurar a cobertura dos postos contratados, observando as escalas, as jornadas e os horários definidos pela Administração;

XVIII. Providenciar a substituição de profissionais ausentes por faltas, férias, licenças, afastamentos, atestados médicos, desligamentos ou qualquer outra causa que comprometa a continuidade do posto, em prazo compatível com a necessidade do serviço;

XIX. Sujeitar-se à glosa proporcional dos dias ou períodos em que o posto permanecer descoberto por ausência não substituída, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando caracterizado descumprimento contratual;

XX. Comunicar previamente à CONTRATANTE as alterações no quadro de empregados vinculados ao contrato, incluindo admissões, desligamentos, férias, licenças, afastamentos e substituições, ressalvadas as situações emergenciais, que deverão ser comunicadas imediatamente após a ocorrência;

XXI. Registrar e controlar diariamente a frequência, a assiduidade, a pontualidade, os horários de entrada e saída, os intervalos e as eventuais alterações de jornada dos empregados vinculados ao contrato, disponibilizando os registros à fiscalização sempre que solicitado;

XXII. Assegurar que os motoristas cumpram a legislação de trânsito, as normas de segurança viária, as normas de saúde e segurança do trabalho, as regras de sigilo, as orientações de utilização dos veículos e as normas internas da Secretaria;

XXIII. Orientar os motoristas a utilizar os veículos oficiais exclusivamente para as atividades relacionadas ao objeto, sendo vedado o uso para fins particulares, o transporte de pessoas ou cargas estranhas ao serviço e

a execução de atividades não previstas no contrato;

XXIV. Instruir os motoristas quanto ao dever de tratar autoridades, servidores, usuários internos e externos com urbanidade, respeito, discrição e sigilo, bem como quanto à observância dos padrões de apresentação pessoal, ao uso correto de uniformes e crachás e à proibição de consumo de bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas durante a execução dos serviços;

XXV. Orientar os empregados a receber determinações operacionais exclusivamente das autoridades, unidades e canais formalmente autorizados pela Administração, limitadas à definição de rotas, destinos, horários, prioridades e demais condições de execução do objeto;

XXVI. Encaminhar ao preposto da CONTRATADA qualquer orientação relativa à gestão trabalhista, disciplinar ou funcional dos empregados, comunicando ao gestor ou fiscal do contrato toda tentativa de desvio de função, utilização indevida dos motoristas ou solicitação estranha ao objeto;

XXVII. Efetuar pontualmente o pagamento dos salários, férias, décimo terceiro salário, repouso semanal remunerado, adicionais, horas extras, diárias, tíquete ou vale-alimentação, depósitos de FGTS, contribuições previdenciárias e demais parcelas devidas aos empregados, observando o Acordo Coletivo de Trabalho vigente e a legislação aplicável;

XXVIII. Efetuar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas em conta bancária individual dos empregados, mantendo à disposição da fiscalização os comprovantes necessários à conferência do cumprimento das obrigações, observadas as normas de proteção de dados pessoais;

XXIX. Discriminar nos contracheques, folhas de pagamento e comprovantes de remuneração as parcelas pagas aos empregados, inclusive salário, horas extras, adicionais, diárias e benefícios;

XXX. Apresentar mensalmente à CONTRATANTE, como parte da documentação de medição, os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas aos empregados vinculados ao contrato, incluindo, conforme exigível, folhas de pagamento, comprovantes de salários, guias de recolhimento, comprovantes de benefícios e relação atualizada dos empregados alocados;

XXXI. Apresentar, antes do início da execução dos serviços e sempre que houver alteração, a relação dos empregados alocados, contendo as informações necessárias à identificação e ao controle contratual, observado o tratamento adequado dos dados pessoais;

XXXII. Fornecer e substituir, às próprias expensas, os uniformes, crachás e equipamentos de proteção individual eventualmente exigíveis em razão dos riscos identificados na execução do objeto, vedado o repasse dos respectivos custos aos empregados;

XXXIII. Entregar dois conjuntos de uniformes por período contratado, mediante recibo, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização e providenciando a substituição das peças que apresentem desgaste, defeito ou condições inadequadas de uso;

XXXIV. Manter atualizados, quando exigíveis, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, os Atestados de Saúde Ocupacional – ASO, os registros de treinamentos e as fichas de entrega de equipamentos de proteção individual;

XXXV. Assumir as providências necessárias ao atendimento e encaminhamento de empregados acidentados ou acometidos de mal súbito durante a execução dos serviços;

XXXVI. Comunicar imediatamente à fiscalização os acidentes, incidentes, avarias ou situações de risco

ocorridos durante a execução contratual e emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT quando cabível, observando a legislação previdenciária e de saúde e segurança do trabalho;

XXXVII. Zelar para que os veículos disponibilizados pela CONTRATANTE sejam utilizados de forma diligente, realizando, por intermédio dos motoristas, as verificações de rotina compatíveis com a atividade, comunicando avarias, defeitos, irregularidades ou ocorrências e recolhendo os veículos aos locais designados ao final da jornada;

XXXVIII. Não realizar manutenção, alteração ou intervenção mecânica nos veículos da CONTRATANTE sem autorização, ressalvadas as medidas emergenciais necessárias à preservação da segurança das pessoas e do patrimônio;

XXXIX. Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão culposa ou dolosa comprovada de seus empregados ou prepostos, observada a relação de causalidade e assegurada a apuração da responsabilidade;

XL. Responder solidariamente pelas multas de trânsito decorrentes exclusivamente da conduta comprovada do motorista, observados a legislação aplicável e o procedimento de apuração da responsabilidade, não lhe sendo imputadas multas ou despesas decorrentes de defeitos, documentação, manutenção ou irregularidades dos veículos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE ou da empresa locadora;

XLI. Manter o preposto disponível na cidade de Goiânia ou em condição de atendimento presencial ou remoto compatível com a necessidade da Administração, com atendimento ordinário das 8h às 18h e contato telefônico ininterrupto para tratar de faltas, substituições, reposições, ocorrências e orientações relativas à execução dos serviços;

XLII. Atender prontamente às orientações, solicitações e determinações do gestor e dos fiscais do contrato, promovendo a correção das falhas ou irregularidades identificadas dentro dos prazos fixados pela Administração;

XLIII. Apresentar previamente a escala de férias dos empregados vinculados ao contrato, no prazo e na forma definidos pela fiscalização, de modo a permitir o planejamento das substituições;

XLIV. Apurar e pagar aos empregados as diárias, as horas extras e o adicional noturno efetivamente devidos, observando o Acordo Coletivo de Trabalho, a legislação aplicável e as autorizações emitidas pela Administração;

XLV. Não solicitar o pagamento ou o reembolso de diárias, horas extras ou adicional noturno sem a correspondente autorização, comprovação da ocorrência e compatibilidade com os registros de jornada, deslocamento e execução dos serviços;

XLVI. Apresentar, juntamente com a documentação mensal de medição, os controles de jornada, as autorizações, as ordens de serviço, os relatórios de viagem, os comprovantes de deslocamento e os demais documentos necessários à conferência das diárias, das horas extras e do adicional noturno;

XLVII. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado, ressalvadas apenas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação e previamente autorizadas pela Administração;

XLVIII. Elaborar e encaminhar, quando solicitado, relatórios e planilhas gerenciais sobre a execução dos serviços, incluindo atendimentos, deslocamentos, diárias, horas extras, adicional noturno, faltas, substituições, ocorrências e demais informações necessárias à fiscalização;

XLIX. Emitir mensalmente as notas fiscais ou faturas, discriminando os valores relativos aos postos fixos e às parcelas variáveis efetivamente executadas, observados os critérios de medição, atesto, glosa e pagamento previstos no contrato;

L. Cumprir os Acordos de Níveis de Serviço – ANS ou indicadores de desempenho previstos no Termo de Referência, sujeitando-se às medidas corretivas, glosas e sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

PARÁGRAFO QUINTO. As penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO. Obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares, se for o caso.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO OITAVO. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO NONO. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na

LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

I. Exercer a gestão e a fiscalização da execução contratual, por meio de servidores formalmente designados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.216/2023, inclusive quanto ao acompanhamento do cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço (ANS), Anexo II do Termo de Referência, e à aplicação das medidas cabíveis em caso de descumprimento;

II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, comunicando formalmente quaisquer falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas na execução dos serviços e fixando prazo para sua regularização;

III. Ao efetuar o pagamento à CONTRATADA, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;

IV. Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas no Contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, rejeitando, no todo ou em parte, aqueles executados em desacordo com as condições pactuadas;

V. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos contratualmente, observadas as retenções tributárias legalmente exigidas;

VI. Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou destituídos de interesse para a boa execução do contrato;

VII. Prestar as informações, orientações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, bem como comunicar à CONTRATADA quaisquer fatos que possam impactar a execução contratual;

VIII. Definir os horários e as escalas de trabalho dos postos contratados, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;

IX. Disponibilizar os veículos oficiais necessários à execução dos serviços, em condições adequadas de uso e segurança, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva, regularização documental e pelas condições necessárias ao abastecimento, observadas, quanto à frota locada, as obrigações previstas nos respectivos contratos de locação;

X. Emitir, controlar e arquivar as Ordens de Serviço ou Ordens de Tráfego relativas aos deslocamentos, contendo, quando aplicável, a identificação do motorista, origem, destino, itinerário, finalidade, data de saída, previsão de retorno e eventual pernoite;

XI. Autorizar e controlar previamente, quando cabível, a realização de horas extraordinárias, jornadas ou

escalas diferenciadas, serviços em período noturno e deslocamentos que possam gerar pagamento de diárias, observados os limites da legislação trabalhista, do Acordo Coletivo de Trabalho aplicável, deste Contrato e da disponibilidade orçamentária;

XII. Conferir os controles de jornada, Ordens de Serviço ou de Tráfego, relatórios de viagem, registros de deslocamento e demais documentos necessários à aferição e ao atesto das horas extraordinárias, diárias e adicional noturno;

XIII. Verificar, previamente ao pagamento, a documentação contratualmente exigida e atestar, por meio dos agentes formalmente designados, as notas fiscais ou faturas correspondentes aos serviços efetivamente prestados, após a conferência da conformidade quantitativa e qualitativa da execução;

XIV. Efetuar as glosas cabíveis relativamente a postos não cobertos, serviços não executados, parcelas variáveis não autorizadas ou não comprovadas e valores incompatíveis com as condições contratuais e com o Acordo de Níveis de Serviço, assegurada a adequada motivação;

XV. Não suspender ou reter pagamentos fora das hipóteses previstas na legislação, neste Contrato ou em decisão administrativa devidamente fundamentada;

XVI. Estruturar e manter os fluxos internos necessários à comunicação com a CONTRATADA, à solicitação dos serviços, à autorização de viagens, ao controle da frota, ao registro de ocorrências e à conferência das parcelas variáveis;

XVII. Assegurar, nas dependências e meios sob sua responsabilidade, condições adequadas e seguras para execução dos serviços, comunicando prontamente à CONTRATADA acidentes, incidentes, avarias ou situações de risco de que tenha conhecimento e colaborando com a respectiva apuração;

XVIII. Disponibilizar, quando estiverem sob sua responsabilidade, os canais e sistemas necessários ao controle da execução contratual, inclusive para registro de solicitações, Ordens de Serviço, frequência, deslocamentos e ocorrências;

XIX. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência razoável, alterações relevantes de rotas, escalas, horários, locais de atendimento ou procedimentos operacionais, ressalvadas as situações emergenciais.

XX. Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, tributárias e de segurança do trabalho relacionadas aos empregados alocados na execução contratual, podendo exigir a apresentação da documentação comprobatória pertinente;

XXI. Promover, quando aplicável, a integração entre os programas e ações de saúde e segurança do trabalho da CONTRATANTE e da CONTRATADA, observadas as normas vigentes;

XXII. Fiscalizar o cumprimento da legislação relativa à saúde e segurança do trabalho, podendo contar com o apoio dos setores competentes da Administração;

XXIII. Abster-se de praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, especialmente quanto à contratação, substituição, remuneração, punição ou desligamento de seus empregados;

XXIV. Impedir a utilização dos postos de trabalho contratados para execução de atividades estranhas ao objeto do contrato;

XXV. Adotar as providências necessárias para apuração de infrações administrativas e aplicação das medidas cabíveis, inclusive quando constatadas irregularidades que possam causar prejuízo à Administração;

XXVI. Ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção contratual por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis;

XXVII. Observar que a CONTRATANTE não se vincula a cláusulas de acordos, convenções ou dissídios coletivos que estabeleçam obrigações não previstas em lei, especialmente aquelas de natureza exclusivamente empresarial da CONTRATADA;

XXVIII. Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação correlata e nos documentos que integram a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 155 da Lei federal Nº 14.133, de 1° de abril de 2021, cabendo as sanções previstas no art. 156 da lei supracitada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA quando, com dolo ou culpa:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VI. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VII. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

X. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013.

Sanções Administrativas

PARÁGRAFO SEGUNDO. Com fulcro na Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar; e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUARTO. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no incixo I, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, da CLÁUSULA DÉCIMA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Multa

PARÁGRAFO QUINTO. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

I. Para as infrações previstas nos incisos I, II, III e IV, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

II. Para as infrações previstas nos incisos VI, VII, VIII, IX e X do PARÁGRAFO PRIMEIRO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO SEXTO. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

PARÁGRAFO OITAVO. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV e V do PARÁGRAFO PRIMEIRO, da CLÁUSULA DÉCIMA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO NONO. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VI, VII, VIII, IX e X do PARÁGRAFO PRIMEIRO, da CLÁUSULA DÉCIMA, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, e V, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, da CLÁUSULA DÉCIMA, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no

art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

PARÁGRAFO DÉCIMO. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos

de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO QUARTO. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

PARÁGRAFO OITAVO. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO NONO. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas, no art. 24 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MATRIZ DE RISCOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Matriz de Riscos relacionada ao presente CONTRATO consta nos documentos elencados no processo de licitação intitulado Mapa de Alocação de Riscos - Anexo I do Termo de Referência e constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas no Mapa de Alocação de Riscos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido no Mapa de Alocação de Riscos.

PARÁGRAFO QUARTO. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Mapa de Alocação de Riscos, a CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

I. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

II. As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

III. As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

IV. As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

V. Outras informações relevantes.

PARÁGRAFO QUINTO. Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão, a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

I. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEXTO. O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos no Mapa de Alocação de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As obrigações contratuais afetadas por eventos que não estejam previstos no Mapa de Alocação de Riscos, deverão ser comunicadas pelas partes em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento.

I. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

II. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, salvo se as consequências do evento forem cobertas por Seguro, se houver.

III. O CONTRATO poderá ser rescindido quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do CONTRATO se tornou impossível ou inviável nas condições existentes, ou, ainda, excessivamente onerosa.

PARÁGRAFO OITAVO. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106, inciso III e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO. A extinção mencionada no parágrafo quarto, ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste

decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei n° 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual n° 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela CONTRATANTE:

RENATA LACERDA NOLETO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Pela CONTRATADA:

[representanteContratada]
Representante da Contratada